



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/22  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/22**

**Município de Barão de Cotegipe  
Processo Licitatório nº110/22  
Pregão Presencial nº 40/22**

**Tipo de julgamento: Menor Preço Unitário**

Edital de pregão presencial para AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO USADO EQUIPADO COM CESTO AÉREO A SER UTILIZADO PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Conforme especificações técnicas do Anexo I do edital.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **às 14:00 horas, do dia 26 de Agosto de 2022**, na sala de reuniões desta Prefeitura, localizada na Rua Princesa Isabel, nº 114, se reunirão o pregoeiro e a Comissão Permanente de Licitações - equipe de apoio, designada pela Portaria nº 3.237/2022 de 03 de Fevereiro de 2022, designados com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO USADO EQUIPADO COM CESTO AÉREO A SER UTILIZADO PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA. O regime de execução será de empreitada por preço global, sendo o tipo de licitação a de MENOR LANCE OU PREÇO regido em todos os seus termos pelas Leis Federais nºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993, alterada, pela Lei Federal n.º 8.883/94 e introduções posteriores, Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014, Lei Municipal n.º 1.980/07 de 16 de outubro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. E em caso de omissão do presente edital, será aplicada subsidiariamente a Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97 do (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

**RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

**DATA: 26/08/22 HORAS: 14:00**  
**LOCAL: Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe.**

A sessão pública para abertura dos envelopes e processamento da Licitação ocorrerá no Setor de Licitações.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE**

### **BARÃO DE COTEGIPE**

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste PREGÃO PRESENCIAL É AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO CAMINHÃO USADO, ANO/MODELO 2007 OU SUPERIOR, DIESEL, PNEUS NOVOS OU EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM RESERVA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV COM 3000 CILINDRADAS OU MAIS, CARROCERIA ABERTA, COM NO MÍNIMO OITO COMPARTIMENTOS LATERAIS, COM MECANISMO EQUIPADO COM UM CESTO AÉREO, ISOLAMENTO 46 KV, COMANDO NA TORRE E NO CESTO, ALTURA DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 10M, COM GIRO DE 360°, CLASSIFICAÇÃO NR 12, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO.

Obs.: **NÃO PODERÁ HAVER NENHUMA RESTRIÇÃO SEJA ELA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA.**

GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS PARA MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL.

#### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos para suprir as despesas oriundas do objeto da licitação serão cobertos com as seguintes dotações do orçamento vigente:

**1225-4:** 05.01.26.782.0103.1008.4.4.90.52.48.00.00      Recurso 1081

#### **3. DO PROCEDIMENTO**

3.1. O Pregão Presencial será realizado em sessão pública, no dia e horário informado no preambulo acima em sala própria localizada a Rua Princesa Isabel nº 114, centro, Barão de Cotegipe/RS.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário Municipal da Administração, denominado "Pregoeiro", com auxílio da Equipe de Apoio nomeados através de portaria nº 3.237/2022 de 03 de Fevereiro de 2022, constante nos autos do processo, com suporte da comissão de avaliação do objeto a ser adquirido nesta licitação nomeados através da Portaria constante nos autos.

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do certame os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que esteja regularmente estabelecida no País e que preencham as condições de credenciamento e requisitos deste edital.

4.2. Não poderão participar nesta licitação as empresas:

4.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios suspenso, ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

4.2.2. Os interessados que esteja em regime de falência, recuperação judicial e extrajudicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

4.2.3. Que estejam impedidas de licitar ou contratar nos termos do art. 7º da lei Federal nº 10.520/02.

4.2.4. Cooperativas, nos termos da Lei.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

4.2.6. Empresas em forma de consórcios.

### **5. DO CREDENCIAMENTO E EFETIVA PARTICIPAÇÃO**

5.1. Tratando-se de representante legal: o estatuto social, **contrato social** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência da investidura.

Tratando-se de **procurador**, o instrumento de **Procuração Pública ou Particular** com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O **representante** legal ou **procurador** deverão se identificar exibindo **documento oficial** de identificação que contenha foto.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4. Declaração de **Pleno Atendimento** aos requisitos de habilitação e **inexistência** de qualquer fato impeditivo à participação ao certame, de acordo com o modelo ANEXO III deste Edital.

5.5. **Declaração** de que se encontra na **condição** de ME OU EPP conforme previsto na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações posteriores. ANEXO VI do Edital e documento equivalente.

5.6. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará em imediata **exclusão** da licitante por ele representada da **etapa de lances**, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**5.7. Pessoa Física: cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF - Cadastro de Pessoas Física, comprovante de residência e Declaração de Pleno Atendimento sub item 5.4 anexo III do edital.**

### **6. DA PROPOSTA**

6.1. O objeto do presente pregão deverá ser entregue conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital observando os seguintes critérios:

6.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, devendo o valor total proposto corresponder à unidade solicitada;

6.2. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

6.3. O prazo para entrega do objeto desta licitação será de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato e confirmação de recebimento da nota de empenho, àquele que manifestamente se negar a fazer, importará em preclusão do direito à contratação, sendo convocado o segundo classificado e assim sucessivamente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**6.4. Nenhum Licitante poderá descumprir o Art.41 – caput da Lei 8.666/93.**

6.5. Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do contrato objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço.

6.6. É de inteira responsabilidade do licitante o preço e demais condições apresentadas, salvo se no momento da abertura da proposta for alegado erro, e aceito pelo Pregoeiro, será registrado em ata, devendo o item ser desconsiderado da proposta.

6.7. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), frete e qualquer outra despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

6.8. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.9. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor ou estejam incompletas, isto é, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado;

6.9.1. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

7.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO, observado os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos do bom estado de conservação e funcionamento.

**7.2. Os proponentes desde já ficarão cientes que após a etapa de lances o arrematante terá o prazo de até 10 (dez) dias (úteis) para apresentar no almoxarifado Municipal o objeto ofertado em sua proposta, para que seja submetido a avaliação pela Secretaria de Obras e pelo mecânico da Prefeitura ou por outro profissional indicado pela Secretaria, onde serão avaliados o estado de conservação e funcionamento do objeto ofertado pela licitante, devendo ainda emitir laudo sobre o estado do mesmo, bem como se o valor final da proposta condiz com a realidade e preço de mercado. Todas as despesas relacionadas com transporte do objeto ofertado para que seja submetido a avaliação por parte da comissão, ficará por conta e risco da proponente, não sendo ressarcido em hipótese alguma pela Prefeitura, pois é o mesmo que está cotando o objeto em perfeitas condições, sendo responsável pela lisura do que está oferecendo.**

7.3. A não apresentação do objeto ofertado pela arrematante do item para a avaliação no prazo estipulado no item 7.2, será motivo de desclassificação da licitante no item, sendo convocada a segunda colocada e assim sucessivamente.

7.4. O julgamento será objetivo, considerando vencedor do certame a empresa ou pessoa física que ofertar o menor lance e atender as condições de habilitação e ter o bem ofertado aprovado pela comissão de avaliação.

7.5. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

7.6. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores aquela;

7.7. Não havendo pelo menos 03(três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). Em caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.8. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma sequencial a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.9. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.10. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 100,00 (Cem Reais).

7.10.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10.2. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se o último preço ofertado.

7.10.3. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a redução do preço.

7.10.4. Após a negociação, se houver o pregoeiro examinara a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.10.5. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigente na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

7.10.6. Considerada aceitável a oferta de menor preço do item, e sendo o item ofertados pela(s) licitante(s) arrematante(s) aprovado(s) pela comissão de avaliação, será aberto o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).

### **8. DA HABILITAÇÃO:**

8.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio que deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais.

8.2. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

8.3. Os documentos emitidos via INTERNET, serão considerados como originais e poderão ter sua autenticidade aferida pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, através dos endereços eletrônicos dos órgãos emissores.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

8.4. Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

8.5. Se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá conforme a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.6. Para Habilitação Jurídica no Pregão o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:**

8.7. Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.7.1. Ato Constitutivo, Estatuto, ou Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades empresariais.

8.7.2. Os documentos descritos no item anterior deverão, quando houver, estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.7.2.1. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores.

8.7.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 8.7.2.;

8.7.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.7.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

8.7.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.7.7. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

8.7.8. Certidão de Regularidade do – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual (ICMS) ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

8.7.10. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da C.R.F. – Certificado de Regularidade do FGTS;

8.7.11. Prova de Regularidade Municipal (TRIBUTOS MOBILIÁRIOS), do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Nº 8.666/93);

8.7.12. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**8.7.13. Para Habilitação Pessoa Física no Pregão o licitante vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:**

8.7.14. Cédula de Identidade;

8.7.15. CPF-Cadastro da Pessoa Física;

8.7.16. Comprovante de Situação Cadastral (CPF) do Ministério da Fazenda;

8.7.17. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado, ou Declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei; ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa;

8.7.18. Prova de Regularidade Municipal (TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS), caso possua algum imóvel em seu nome, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor (artigo 29, inciso III, Lei Nº 8.666/93);

8.7.19. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com Efeitos de Negativa expedida pela Justiça do Trabalho.

8.8. O licitante vencedor deverá apresentar ainda os seguintes documentos:

8.8.1. Instrumento público de procuração em caso de procurador com poderes para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor.

8.8.2. Instrumento particular de procuração, no modelo do Anexo V, com poderes para assinar declarações e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.

8.8.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, cópia do respectivo estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direito e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores ou, prova de registro comercial no caso de empresa individual.

8.8.4. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93, conforme modelo ANEXO IV deste Edital.

**8.8.5. Os documentos apresentados no credenciamento não precisaram ser apresentados novamente na habilitação.**

**8.9. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital e sendo o objeto da proposta aprovado em todos os quesitos pela comissão de avaliação, o licitante será declarado vencedor, sendo adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.**

8.10. Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.11. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira,



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.12. Com relação aos documentos fiscais, mesmo que haja alguma restrição as ME, EPP, MEI deverão apresentar o original, para gozar do privilégio de apresentar novo documento devidamente regularizado no prazo de 5 dias úteis (nova redação dada pela Lei Complementar 147/2015). Caso não apresente o documento original, não poderá fazer a juntada de qualquer documento além do que já foi apresentado no prazo e data oportuna.

### **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

9.1. Deverá ser apresentado com antecedência de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.2. Deferida a impugnação do ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

9.3. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação ao vencedor do certame.

9.5. Os recursos contra decisões do Pregoeiro terão efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Não serão aceitas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

9.8. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na Imprensa Oficial e na internet no endereço: [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br) no ícone Licitações.

### **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

10.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto ao vencedor.

10.2. Como condição para a sua contratação o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela contratante, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste contrato.

10.3. A obrigação decorrente do fornecimento de objeto licitado será firmada entre a Administração e o Fornecedor, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e na legislação vigente.

10.4. A Administração poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos materiais adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º do artigo 62 da Lei 8.666/93.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

10.5. O Contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 24 horas a contar da intimação do ato. Àquele que manifestamente se negar a cumprir sem motivo justo ficará suspenso de contratar com a Prefeitura do Município de Barão de Cotegipe pelo período de até (05) cinco anos, sendo então chamado o segundo classificado e assim sucessivamente, conforme Art. 78, inciso XII. Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral do Chefe do Executivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.6 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura por parte da contratada.

### **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetivado pela Prefeitura do Município de Barão de Cotegipe, dentro do prazo de até 10 (dez) dias após emissão da Nota Fiscal, tempo necessário para a formalização dos documentos, realização da liquidação e posterior pagamento.

11.1.1 Nenhum pagamento será efetivado sem a devida exibição da CND para com a Seguridade Social conforme prescreve o Art.195, §3º da constituição Federal de 1988.

11.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente da Contratada, devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante de depósito, mediante a exibição dos documentos atualizados do bem a ser fornecido.

11.2.1. **O bem a ser fornecido deverá estar em nome da licitante participante, sendo ela a única responsável pela veracidade dos documentos exibidos.**

11.2.2 O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não de emissão do mesmo.

11.3. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

11.5. A Prefeitura do Município de Barão de Cotegipe reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à Licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Edital e de eventuais outras retenções autorizadas por Lei.

### **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02, e demais cominações legais.

12.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

13.1 – O veículo objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, em sua cor de origem e descaracterizado. E deverá ser entregue na Secretaria de Obras, onde



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

deverá ser conferido pelo Responsável do setor e pelo encarregado da oficina mecânica, no horário das 8:00 às 17:00 horas, exceto sábado, domingo e feriado.

13.2 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, que incidirem sobre a venda do referido veículo.

13.3 - Por ocasião da entrega a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor responsável pelo recebimento do objeto licitado.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As normas disciplinadoras deste Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.2. É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

14.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, por ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

14.4. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes, devidamente justificado.

14.5. A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.6. Solicitação de informações ou esclarecimentos poderá ser feitos através do endereço eletrônico [licitacoes@baraodecotegipe.rs.gov.br](mailto:licitacoes@baraodecotegipe.rs.gov.br) sendo que o edital também estará disponível no site [www.baraodecotegipe.rs.gov.br](http://www.baraodecotegipe.rs.gov.br) . na aba licitações.

14.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Da Comarca de Erechim/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Barão de Cotegipe, 15 de Agosto de 2022.

*Vladimir Luiz Farina,  
Prefeito de Barão de Cotegipe.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/22**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/22**

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO MINIMA DO VEICULO</b>
1	1	und	VEÍCULO CAMINHÃO USADO, ANO/MODELO 2007 OU SUPERIOR, DIESEL, PNEUS NOVOS OU EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM RESERVA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV COM 3000 CILINDRADAS OU MAIS, CARROCERIA ABERTA, COM NO MÍNIMO OITO COMPARTIMENTOS LATERAIS, COM MECANISMO EQUIPADO COM UM CESTO AÉREO, ISOLAMENTO 46 KV, COMANDO NA TORRE E NO CESTO, ALTURA DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 10M, COM GIRO DE 360°, CLASSIFICAÇÃO NR 12, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BEM COMO NÃO PODERÁ HAVER NENHUMA RESTRIÇÃO SEJA ELA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS PARA MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL.

**OBS: VALOR ESTIMADO NOS AUTOS DO PROCESSO PARA ESTA LICITAÇÃO: R\$ 190.000,00(cento e noventa mil reais).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA (Sugerido)**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/22**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/22**

A descrição do objeto ofertado deverá atender ao Anexo I, acrescentado de demais informações pertinentes que identifiquem claramente o produto.

<b>ITEM</b>	<b>QTDE</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO MINIMA DOS PRODUTOS OFERTADOS</b>	<b>Marca/fabricante ano/modelo Placa/Renavam</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
1	1	und	VEÍCULO CAMINHÃO USADO, ANO/MODELO 2007 OU SUPERIOR, DIESEL, PNEUS NOVOS OU EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM RESERVA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 140CV COM 3000 CILINDRADAS OU MAIS, CARROCERIA ABERTA, COM NO MÍNIMO OITO COMPARTIMENTOS LATERAIS, COM MECANISMO EQUIPADO COM UM CESTO AÉREO, ISOLAMENTO 46 KV, COMANDO NA TORRE E NO CESTO, ALTURA DE OPERAÇÃO DE NO MÍNIMO 10M, COM GIRO DE 360°, CLASSIFICAÇÃO NR 12, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. BEM COMO NÃO PODERÁ HAVER NENHUMA RESTRIÇÃO SEJA ELA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA. GARANTIA MÍNIMA DE 90		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

			DIAS PARA MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL.		
--	--	--	---	--	--

Valor total da proposta: R\$ - (extenso)

- a) Condições de Pagamento: conforme item 11 e sub-itens
- b) Prazo de validade da proposta: conforme sub-item 6.2
- c) Prazo de entrega: conforme sub-item 6.3
- d) **Identificação e qualificação da pessoa responsável pela assinatura do contrato, objeto desta licitação, como nome completo, número do CPF e do RG, cargo ocupado na empresa, telefone para contato e endereço pessoal.**
- e) **Anexar junto a proposta cópia autenticada do CRLV(S) em nome da proponente.**

Local, data;

Nome e Assinatura:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

MODELO

Eu..... (nome completo), portador  
(a) do RG n°..... e do CPF  
n°.....  
., representante credenciado da firma  
.....  
.....(denominação da pessoa Jurídica), CNPJ n°  
....., DECLARO, sob as penas da lei, que a  
empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no  
instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL n° 40/22, realizado pela Prefeitura  
de Barão de Cotegipe-RS, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação  
neste certame.

Local/Data e assinatura do credenciado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO DISPOSTO NO INCISO V DO ART.27 DA LEI  
8.666/93**

DECLARAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/22  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/22**

(nome da empresa)\_ , inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_ , por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) do RG nº e do CPF nº \_\_\_\_\_ , DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

-----  
DATA

REPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP OU MEI**

**DECLARAÇÃO**

Declaro para fins de participação no Pregão Presencial nº 40/22 que a empresa ..... (Nome da Empresa), CNPJ nº (.....), está sob o regime da Lei Complementar nº 123/2006, portanto goza do direito de preferência em caso de empate de preços. Por ser a expressão da verdade firmo a presente declaração para os efeitos legais.

**Local e data.**

**Nome, RG e assinatura do representante legal.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO VII**

**Modelo de Envelopes 01(Proposta)02 (Habilitação)**

A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome, CNPJ e endereço da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

**Pregão Presencial nº 40/22**

**Processo Licitatório nº 110/22**

**Município de Barão de Cotegipe/RS.**

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 40/22**

**Processo Licitatório nº 110/22**

**Município de Barão de Cotegipe/RS.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº /2022 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/22 -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/22**

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE UM CAMINHÃO USADO EQUIPADO COM CESTO AÉREO A SER UTILIZADO PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE E A EMPRESA....

Pela presente termo de Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº 40/22, Processo Licitatório nº 110/22**, para o fornecimento de um caminhão usado equipado com cesto aéreo a ser utilizado para a manutenção da iluminação pública, sendo o tipo de licitação a de menor preço, regido em todos os seus termos pelas Leis nº 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e subsidiariamente as Leis 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, de um lado a Prefeitura do Município de Barão de Cotegipe, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VLADIMIR LUIZ FARINA, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o n.º....., com sede na Rua....., n.º....., complemento, Bairro.....na Cidade de ..... no Estado de....., representada pelo Sr....., brasileiro, estado civil ..... , residente e domiciliado na rua....., n.º ..... , ..... , na Cidade de ...../ , Estado de ..... , portador do RG n.º ..... e do CPF sob n.º....., têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato, o fornecimento por parte da CONTRATADA de: DE UM CAMINHÃO USADO EQUIPADO COM CESTO AÉREO A SER UTILIZADO PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, MARCA, MODELO....., NA COR ..... , ANO....., PLACA.....,RENAVAM.....,CHASSIS ..... , NUMERO DE MOTOR ..... , EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, MOTOR DIESEL, PNEUS NOVOS OU EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM RESERVA, POTÊNCIA DE ..... COM ..... CILINDRADAS, CARROCERIA ABERTA, COM ..... COMPARTIMENTOS LATERAIS, COM MECANISMO EQUIPADO COM UM CESTO AÉREO, ISOLAMENTO 46 KV, COMANDO NA TORRE E NO CESTO, ALTURA DE OPERAÇÃO DE XXX METROS, COM GIRO DE 360º, CLASSIFICAÇÃO NR 12, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. O VEÍCULO NÃO APRESENTA NENHUMA RESTRIÇÃO SEJA ELA JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA. GARANTIA DE 90 DIAS PARA MOTOR, CÂMBIO E DIFERENCIAL.

**CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARÃO DE COTEGIPE**

2.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão:

**1225-4:** 05.01.26.782.0103.1008.4.4.90.52.48.00.00 Recurso 1

**CLÁUSULA 3ª - DO SUPORTE LEGAL**

3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil; Lei Federal nº 10.520/2002, nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 e demais legislação aplicáveis à espécie;

3.1.2. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO**

4.1. Pelo fornecimento do CAMINHÃO USADO descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

4.1.1. O Preço total do veículo entregue no Município de Barão de Cotegipe é de R\$ ..... (.....), que será pago em até 10 (dez) dias após a entrega, do objeto ofertado juntamente com toda a documentação.

4.1.2. Justifica-se o prazo de 10 (dez) dias o tempo necessário para que a contratada possa providenciar a regularização do veículo junto aos órgãos competentes.

**CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO, CAUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1. Este contrato terá vigência de 12 meses a partir da assinatura da contratada e da emissão da Nota de Empenho, em virtude da garantia de funcionamento, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias impreterivelmente, exceto se houver ocorrência de caso fortuito ou força maior em que será analisada e aplicada a legislação em vigor.

5.2. A empresa vencedora obriga-se a entregar o objeto licitado no prazo de 15 (quinze) dias do pedido de fornecimento, se responsabilizando por quaisquer ônus que venha a incidir sobre o veículo dentro do período da garantia.

5.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso, seus anexos e proposta da licitante vencedora. Aos casos omissos na presente Minuta de contrato, serão aplicadas as regras dispostas no Edital Minucioso e Lei Federal nº 10.520, Lei Federal nº 8.666/93 e Código de Defesa do Consumidor.

5.3.1 A Contratada deverá providenciar o transporte do veículo até a Prefeitura Municipal de Barão de Cotegipe, cujas despesas correrão por sua conta e risco.

5.4 A vencedora da presente licitação ao ser convocada a assinar o contrato, deverá fazer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decadência do direito a contratação, sendo convocado o 2º classificado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

5.8 A empresa que descumprir qualquer CLÁUSULA ou condições do contrato, sofrerá multa equivalente a 10% do valor adjudicado, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

### **CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO**

6.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do veículo;
- c) A falta de entrega do CAMINHÃO USADO sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE;
- d) O não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE designado para acompanhar e fiscalizar os serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 7ª DOS PREÇOS E REAJUSTES**

- 7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis,
- 7.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma

### **CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS**

8.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Barão de Cotegipe, 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente emitida pela CONTRATADA e conferido pelo encarregado da Secretaria de Obras para o registro próprio, posteriormente encaminhando ao Setor de Contabilidade para liquidação e posterior pagamento.

8.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

8.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE através de sua Diretoria Técnica poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas. Fica expressamente nomeado o Sr. Tiago Giovanni Mingotti, Secretário Municipal de Obras e Habitação, para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato, com auxílio do Sr. Odacir Carlos Sartori, Técnico de Oficina Mecânica do Município, com poderes de aceitar ou rejeitar o Veículo em desacordo com este Contrato.

9.2. A fiscalização, por parte da Diretoria Técnica, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

#### **9.3. Caberá à Contratada:**

9.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE;

9.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE exercer verificação e fiscalização do Veículo.

9.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

9.3.4. Caberá à contratada substituir os serviços, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aqueles que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE por sua conta e risco;

### **CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da homologação.

10.2. A contratada ficará sujeita a multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor do veículo pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

11.2.1. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2.2. Perda da Caução, no caso de paralisação dos serviços ou rescisão contratual.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.



## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE**

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, apurado em processo administrativo em que lhe assegure o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3.1. A multa de que trata o item 10.2 acima somente poderá ser relevada, quando os fatos gerados da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3.1.1. Na hipótese de aplicação da multa, o pagamento para a CONTRATADA ficará suspenso até a apresentação da quitação junto ao cofre municipal, se não houver saldo, será inscrito na Dívida Ativa do Município.

10.3.2. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor homologado;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e 10.3.2.4.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe o contraditório.

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

11.2. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARÃO DE COTEGIPE**

11.3. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.4. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato, inclusive despesas de transporte e motorista.

11.5. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE.

11.7. Toda e qualquer etapa que tenha que ser refeita pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE e nem aditamento de prazo.

11.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

11.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. A CONTRATADA fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.11. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o FORO Da Comarca de Erechim/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.13. Ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, c/c art. 77, da L. Federal n. 8.666/93.

11.14. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COTEGIPE      aos    de      de 2022.

.....  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA